



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 21/05/2018 | Edição: 96 | Seção: 1 | Página: 102

Órgão: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil/Agência Nacional de Transportes Terrestres/Diretoria Colegiada

DELIBERAÇÃO Nº 269, DE 17 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, fundamentada no Voto DEB - 146, de 10 maio de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.026497/2018-51, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
AGGIL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI	00.0730	17.623.071/0001-43
AIRPORT ZOOM EIRELI - ME	00.0731	24.206.912/0001-82
ALVOSTUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA	00.0732	02.716.765/0001-58
COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGA CIDADE DAS ÁGUAS - COOPER3	00.0733	22.045.258/0001-47
D & R TURISMO E FRETAMENTO LTDA	00.0734	07.586.387/0001-59
DLJ AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA - ME	43.0891	04.155.069/0001-45
EXPRESSO REALTUR TRANSPORTES LTDA.	00.0735	19.026.206/0001-19

FERNANDO VIGOLO EIRELI	00.0736	13.150.786/0001-75
HIGA & SHINZATO LTDA	00.0737	07.773.553/0001-26
JEFFERSON GOMES GARCIA - EIRELI - ME	00.0738	27.326.314/0001-35
JL TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	00.0739	28.231.448/0001-35
JOSÉ EVANUEL DE OLIVEIRA EIRELI	00.0740	10.667.030/0001-00
JOSY TURISMO EIRELI	00.0741	17.926.591/0001-25
MANDELA SOLUÇÕES LTDA. - ME	00.0742	20.103.780/0001-02
RODAR E VIAJAR TRANSPORTES LTDA	00.0743	29.581.144/0001-60
SELECT LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA - ME	00.0744	09.942.843/0001-81
SILVA & SANTOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA	00.0745	29.121.393/0001-73
TRIO VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP	00.0746	23.521.656/0001-55
TURISVIT TURISMO E FRETAMENTO LTDA - ME	00.0747	28.666.302/0001-12
V F DE SOUZA TRANSPORTES EIRELI	00.0748	28.188.376/0001-90
VOLNEI ESCOBAR & CIA LTDA	00.0749	03.444.686/0001-06

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).